



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE	TÍTULO DE DOMÍNIO PLENO COLETIVO E PRO-INDIVISO SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS ALIENÁVEIS			
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR/23/001/2017	08/08/2017		DF	04906.001392/2013-12

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 4.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DO QUILOMBO PONTAL DOS CRIoulos			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.479.393/0001-07	18/06/2005	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	SE

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Convenção 169 da OIT, de 27 de junho de 1989; Art. 68 do ADCT; Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003; Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009; lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Portaria Interministerial 210, de 13 de Junho de 2014 (art. 7º, inciso I).

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO		UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
	AMPARO DO SÃO FRANCISCO E TELHA		SE	119,20
NATUREZA	RIP nº	PDISP		
TÉRRENO MARGINAL E ACRESCIDO DE MARGINAL	31010100001-01	Portaria nº 360, de 18/11/2013, publicada no DOU de 19/11/2013		
ÁREA POR EXTENSO	Cento e dezanove hectares e vinte ares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:				
As coordenadas topográficas do imóvel foram descritas no processo administrativo 04906.001392/2013-12				
DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA		
16/11/2005	Sebastião Costa Pereira	541-D/AL		

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO - DA ORIGEM DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
UNIÃO FEDERAL	2.111	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA - COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO	21	29

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 017528

DADOS COMPLEMENTARES


DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO F. PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. A União é senhora legítima proprietária do imóvel. O INCRA figura como outorgante por força de subdelegação prevista no art. 2º da Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014.
2. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA 57/2009, quando outorgado o título definitivo de propriedade e ultimado o registro.
3. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente, de modo a garantir a autossustentabilidade da comunidade remanescente de quilombos beneficiária, objetivando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
4. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
5. Fica a OUTORGADA também obrigada a pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emolumentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel e a obedecer às diretrizes dos órgãos públicos, especialmente a legislação municipal de uso e ocupação do solo no que concerne a utilização do imóvel objeto deste contrato.
6. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
7. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
8. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
9. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.


LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA


ANA CARLA SANTOS ROBERTO
Representante da Associação do Território Remanescente
de Quilombo Pontal dos Crioulos

Testemunha

RG
CPF

Testemunha

RG
CPF